

Relatório mensal de atividades
Competência: fevereiro e março de 2021

FEMAQ Fundação Engenharia e Máquina Ltda.
Solidar Empreendimentos e Participações Ltda.
Piracicaba, maio de 2021



Introdução

São Paulo, maio de 2021.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice
Recuperação Judicial

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda. (CNPJ 54.373.451/0001-01) e Solidar Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 96.423.280/0001-10), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de calls realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, **referente ao período de agosto de 2020 a março de 2021** e apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que não realizará a visita mensal na sede das Recuperandas até que a situação se normalize. Todavia, esclarece que está acompanhando semanalmente os impactos da pandemia nas atividades da empresa e manterá o relatório mensal de atividades atualizado.

Esta Administradora Judicial informa que Paulo Biscalchin é o contador das empresas devedoras, que não são auditadas. Por fim, ratifica que o Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Conteúdo

1. Resumo
2. Informações operacionais
3. Informações financeiras
4. Relação de credores
5. Plano de recuperação judicial
6. Informações jurídicas

Resumo

- i. Resumo financeiro e operacional
- ii. Inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial
- iii. Adquirente das quotas e nova Assembleia Geral de Credores
- iv. Iniciativas para reestruturação

Resumo financeiro e operacional

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente ao período de agosto de 2020 a janeiro de 2021. Para os meses de fevereiro e março de 2021, mesmo diante das cobranças efetuadas por esta Administradora, as Recuperandas não efetivaram a atualização das informações necessárias para este relatório:

- Segundo havia sido informado pelo sócio Sr. Geraldo, por conta da crise do novo coronavírus que atingiu o mundo todo, as Recuperandas que fabricam ferramentas para montadoras foram obrigadas a reduzir as suas atividades, muito por conta dos investimentos cessados por parte de seus clientes (indústria automobilística).
- Então, as Recuperandas concentraram os seus esforços e investimentos no desenvolvimento de produtos próprios, atingindo como resultado disso, a criação de dois novos artigos.
- Foram apresentados alguns detalhes técnicos e de planejamento para o ano de 2021:

“Por falta de opções, as usinas de açúcar utilizam martelos fabricados de forma artesanal, fora das normativas e colocando em risco a vida dos seus operários. As partículas de solda que se desprendem da peça saem da máquina “como um projétil” e podem atingir uma pessoa a uma distância de até 1000 metros.”

As Recuperandas desenvolveram um martelo para solucionar este problema de engenharia e dar proporcionar uma opção segura e viável. A ferramenta é fabricada de forma artesanal, sem soldas e nem risco de desprender pedaços, podendo ser utilizada em um equipamento que gira a 1000 rpm, gerando uma força de 10 mil kg.

Resumo financeiro e operacional

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente ao período de agosto de 2020 a janeiro de 2021. Para os meses de fevereiro e março de 2021, mesmo diante das cobranças efetuadas por esta Administradora, as Recuperandas não efetivaram a atualização das informações necessárias para este relatório:

Logo, cada usina de açúcar utiliza um ou mais desfibradores, cada desfibrador utiliza em média 90 martelos de aproximadamente 35 kg, cada martelo será locado pelo valor mensal de R\$ 600,00 com um custo de produção de R\$ 400,00.

Os martelos serão trocados a cada 90 dias, podendo até serem trocados 3x por safra, assim as Recuperandas projetam um custo de 1.200,00 na produção e uma receita de 7.200,00 por ferramenta produzida. Com as locações as usinas poderão deduzir grande parte dos custos com impostos que arrecadam, reduzindo assim o dispêndio com o martelo.

Os novos produtos foram registrados da seguinte forma:

1. Patente de invenção (PI) data da RPI 16/03/2020.

➤ 102018005313-2 sob o título: Aperfeiçoamento Desfibrador e Processo de Obtenção em martelo Desfibrador.

2- Patente de Martelo de Impacto Bimetálico com Compósito:

➤ 132020004782-4 título (patente): Martelo de Impacto Bimetálico

Resumo financeiro e operacional

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente ao período de agosto de 2020 a janeiro de 2021. Para os meses de fevereiro e março de 2021, mesmo diante das cobranças efetuadas por esta Administradora, as Recuperandas não efetivaram a atualização das informações necessárias para este relatório:

A areia existente em sua planta fabril, considerada um passivo ambiental, está sendo retirada pela DKSG Empreendimentos e será reutilizada em confecções de pavimentos. Foram retirados 1/3 do material com previsão de finalização ainda no primeiro de 2021.

- Também foi informado da não ocorrência de faturamentos nos últimos seis meses, por causa da inatividade operacional das Recuperandas.
- Todos os pedidos realizados neste período, foram cancelados e/ou devolvidos.
- Vale salientar que as demonstrações contábeis e financeiras dos meses de março a julho de 2020 apresentaram saldos nulos de faturamento.
- Em seguida, muito por conta da pandemia do novo coronavírus, foram solicitadas fotos e informações atualizadas sobre a operação da Recuperanda junto a sua diretoria.
- Sendo assim, perante todo o exposto, não houve alterações no RMA no que se refere às informações contábeis e financeiras e da parte do Cumprimento do PRJ.
- As informações que constam neste RMA são referentes ao período de fevereiro a dezembro de 2020.

Fonte: Informações disponibilizadas pelas Recuperandas

Resumo financeiro e operacional

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente ao período de agosto de 2020 a janeiro de 2021. Para os meses de fevereiro e março de 2021, mesmo diante das cobranças efetuadas por esta Administradora, as Recuperandas não efetivaram a atualização das informações necessárias para este relatório:

- O **Acompanhamento do Cumprimento do Plano**, observa-se que no dia 18 de junho de 2020 estava previsto o pagamento da 2ª parcela aos credores da classe III e IV conforme o PRJ das Recuperandas.
- Então, as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento aos credores, conforme previsto no Plano.
- Esta Administradora Judicial cobrou incansavelmente o envio dos comprovantes de pagamento para conferência, inclusive foi levado ao autos do processo, de forma que o E. Juízo determinasse a sua apresentação.
- Sendo assim, o E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores e que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Então, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrou os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Pendências para o encerramento da Recuperação Judicial

A Homologação do plano se deu pelo E. Juízo em 18/06/2018, tendo o biênio recuperacional encerrado em 18/06/2020.

- O art. 63 da Lei 11.101/05 determina que o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial se cumpridas todas as obrigações do Plano no prazo de 2 anos da concessão da recuperação judicial.
- O Plano foi homologado pelo E. Juízo em 18/06/2018, sendo que o biênio recuperacional encerrou em 18/06/2020.
- Atualmente estão pendentes o pagamento dos honorários do Administrador Judicial e a resolução do crédito do “Credor Hipotecário”

Honorários do AJ:

- Pendente o recebimento do montante de R\$ 113.687,67.
- A AJ e as Recuperandas estão em tratativas para negociação do pagamento deste valor, nos termos da decisão do E. Juízo de fls. 7114/7116

Credor Hipotecário:

- Originalmente o credor era o Banco Itaú, após cessão de crédito passou a ser o credor FIDCNPAAL e que há informação de tratativas de nova cessão do crédito para a Passarela Holding.
- Até o presente momento, não foi finalizada a negociação da 2ª cessão, pois a 1ª cessão possui pendência de regularização de documentação no cartório, uma delas é uma procuração específica do Banco Itaú que depende da burocracia interna do banco.
- O credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda e as Recuperandas apresentaram denuncia em relação aos termos da Cessão de crédito, que está sendo discutido em um incidente nº 1017594-20.2020.8.26.0451.

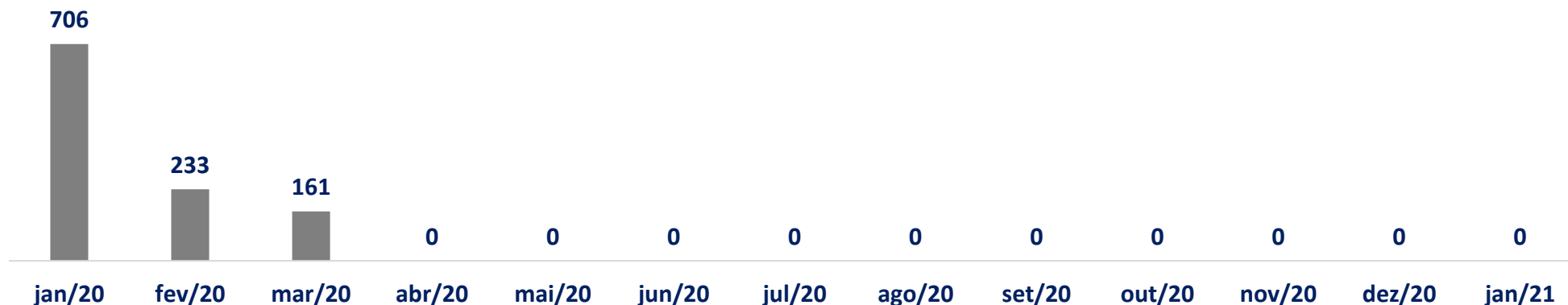
Informações operacionais

- i. Evolução do faturamento
- ii. Folha de pagamento

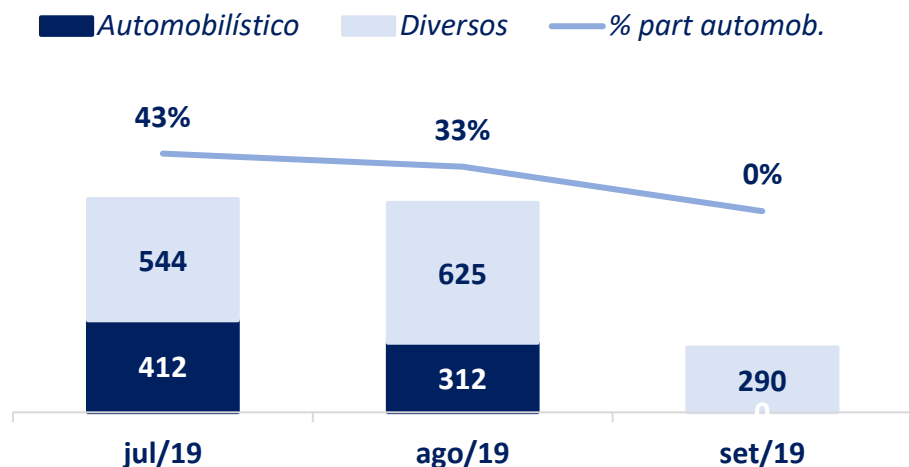
Faturamento Femaq

Até janeiro de 2021 o faturamento foi nulo, bem como, o Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) não apresentou saldos de faturamento nos meses de agosto, setembro, outubro novembro e dezembro de 2020. A Recuperanda não atualizou esta Administradora quanto aos resultados de suas operações em fevereiro e março de 2021

Evolução do faturamento nos últimos 12 meses (em R\$ mil)



Faturamento por segmento



Fonte: Informações disponibilizadas pelas Recuperandas

A Femaq passou a exigir pagamento antecipado dos clientes a partir de maio de 2019, fato que impactou na retração das vendas e cancelamentos dos pedidos do setor automobilístico.

Em seguida, não recebemos desde outubro 2019 a composição do faturamento por segmento, tampouco explicações por conta dos saldos inexistentes de faturamento desde abril de 2020

Faturamento Solidar

Na Recuperanda Solidar também não foram identificados faturamentos até o mês de janeiro de 2021 e a Recuperanda não informou esta Administradora sobre os resultados auferidos nos meses de fevereiro e março de 2021.

Evolução do faturamento mensal nos últimos 12 meses

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21

Considerações e Comentários

- As receitas entre as Recuperandas são definidas para suportar as despesas: impostos, despesas administrativas e financeiras.
- Sendo assim, não foi possível identificar nas demonstrações financeiras enviadas pela Recuperanda pagamentos de aluguel para a Solidar.

Informações operacionais – Folha de pagamento

Em virtude da escassez de documentos, não foi possível a verificação de eventuais movimentações no quadro de colaboradores no período de agosto de 2020 a março de 2021, sendo que, em fevereiro de 2020, ocorreram 9 desligamentos, totalizando um montante de 28 funcionários até fevereiro de 2020.

Evolução dos Funcionários registrados

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21

Considerações e Comentários

- Certamente, a Recuperanda, por falta de recursos, tem efetuado o pagamento das verbas rescisórias após os empregados entrarem com processos trabalhistas, quando propõem acordos de parcelamento.
- Imediatamente, o pagamento do 13º salário de 2019, estava pendente, com proposta de parcelamento a partir de fevereiro 2020, informação que ainda não nos foi confirmada. Também, por conta da queda de produção e faturamento, ocorreram demissões e diminuição de empregados ao decorrer do ano.
- Portanto, foram verificadas, sem a comprovação de regularização de 27 pendências de pagamento de verbas rescisórias: sendo que 4 demissões formalizaram acordo de parcelamento na Justiça do Trabalho; 12 processos em negociação após 1ª audiência; 7 demissões aguardam audiência já marcada e há 4 demissões que ainda não receberam o aviso de abertura de processo judicial.

Fonte: CAGED

Informações operacionais – Fotos da operação

Ambiente fabril da **FEMAQ** (Por conta da pandemia do novo coronavírus, as fotos que seguem foram encaminhadas pela própria Recuperanda em 07/12/2020. Até maio de 2021, foram solicitadas fotografias atualizadas, porém, não houve nenhum posicionamento por parte das Recuperandas).



Informações operacionais – Fotos da operação

Ambiente fabril da **FEMAQ** (Por conta da pandemia do novo coronavírus, as fotos que seguem foram encaminhadas pela própria Recuperanda em 07/12/2020. Até maio de 2021, foram solicitadas fotografias atualizadas, porém, não houve nenhum posicionamento por parte das Recuperandas).



Informações financeiras

- i. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado das Recuperandas *
- ii. Contas a pagar e receber *
- iii. Endividamento bancário *
- iv. Duplicatas descontadas *
- v. Endividamento fiscal *
- vi. Imobilizado/Intangível das Recuperandas *

(*) A Recuperanda não nos enviou os Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados dos meses de fevereiro e março de 2021, bem como não recebemos os relatórios atualizados como suportes do Contas a pagar, Contas a receber, Endividamento bancário, Desconto de duplicatas, Imobilizado para confrontarmos com os saldos contábeis, devido à suspensão de acesso ao sistema SAP, a partir de outubro 2019, também não recebemos documentação suporte até o mês de março de 2021.

Balanço Patrimonial – FEMAQ

BP (em R\$ mil)	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	dez/20	jan/21
Ativo	22.067	22.067	22.067	22.067	22.067	22.246	22.246
Ativo circulante	6.004	6.004	6.004	6.004	6.004	5.743	5.743
Caixa e equivalentes	30	30	30	30	30	31	31
Clientes	942	942	942	942	942	277	277
Estoque	1.794	1.794	1.794	1.794	1.794	2.247	2.247
Outros créditos	1.135	1.135	1.135	1.135	1.135	1.025	1.025
Impostos a Comp, Recup	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.163	2.163
Despesas Exercício Seguinte	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,6	0,6
Ativo não circulante	16.063	16.063	16.063	16.063	16.063	16.503	16.503
Realizável Longo Prazo	163,90	163,90	163,90	163,90	163,90	163,90	163,90
Investimentos	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
Imobilizado	31.878	31.878	31.878	31.878	31.878	31.878	31.878
Intangível	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.051	1.051
Fundo de Depreciação	(17.030)	(17.030)	(17.030)	(17.030)	(17.030)	(16.591)	(16.591)
Passivo	20.067	20.067	20.067	20.067	20.067	22.246	22.246
Passivo circulante	26.659	26.659	26.659	26.659	26.659	28.123	28.123
Fornecedores	7.159	7.159	7.159	7.159	7.159	7.045	7.045
Obrigações Trabalhistas e Soc	8.689	8.689	8.689	8.689	8.689	9.457	9.457
Obrigações tributárias	8.341	8.341	8.341	8.341	8.341	9.288	9.288
Adiantamento de Clientes	1.123	1.123	1.123	1.123	1.123	1.020	1.020
Diretores e Acionistas	256	256	256	256	256	256	256
Empréstimos e Financiamentos	1.092	1.092	1.092	1.092	1.092	1.056	1.056
Outras Obrigações	1	1	1	1	1	1	1
Passivo não circulante	11.375	11.375	11.375	11.375	11.375	11.375	11.375
Parcelamentos de impostos - LP	5.630	5.630	5.630	5.630	5.630	5.630	5.630
Empréstimos e financ. - LP	5.744	5.744	5.744	5.744	5.744	5.744	5.744
Patrimônio líquido	(17.967)	(17.967)	(17.967)	(17.967)	(17.967)	(17.252)	(17.252)
Capital social	2.900	2.900	2.900	2.900	2.900	2.900	2.900
Lucros (prejuízos) acumulados	(20.152)	(20.152)	(20.152)	(20.152)	(20.152)	(13.890)	(13.890)
Resultado do exercício	(715)	(715)	(715)	(715)	(715)	(6.262)	(6.262)

Diferença entre ativo e passivo **2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 - -**

- Conforme verificado, foi possível observar que a Recuperanda apresentou valores estáticos em todas as rubricas do Balanço Patrimonial, além de evidenciar demonstrativos com diferença de R\$ 2.000,00 entre o ativo total e o passivo total no período de agosto a dezembro de 2020, fatos esses que dificultam a análise real da situação da Femaq, pois é improvável que todos os números apresentados em um mês sejam idênticos nos meses seguintes, bem como na contabilidade é utilizado o método das partidas dobradas que determina que para cada lançamento a débito em uma conta deve ocorrer um lançamento corresponde a crédito em outra conta, não podendo haver um valor credor sem um valor devedor correspondente e vice-versa.
- Por outro lado, entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 os numerários contabilizados variaram, entretanto, a análise continuou prejudicada pelo fato de a Recuperanda ter apresentado 2 arquivos com valores diferentes para o mês de dezembro de 2020, conforme fls. 590 e 591 do incidente nº 0008403-70.2017.8.26.0451 de 12 de março de 2021.
- A Recuperanda não disponibilizou os Balanços Patrimoniais referentes aos meses de fevereiro e março de 2021.

Demonstração de Resultado do Exercício - FEMAQ

DRE (em R\$ mil)	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21
Receita operacional	-	-	-	-	-	-
Venda de produtos/serviço	-	-	-	-	-	-
Outras receitas	-	-	-	-	-	-
Deduções sobre a receita	-	-	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	-	-	-	-
Custos dos produtos vendidos	-	-	-	-	-	-
Lucro bruto(*)	-	-	-	-	-	-
Despesas administrativas	(26)	(26)	(26)	(29)	(31)	(22)
Despesas comerciais	-	-	-	-	-	-
Despesas com pessoal adm	-	-	-	-	-	-
Aluguel Solidar	-	-	-	-	-	-
Despesas com 3ºs	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais e adm.	-	-	-	-	-	-
Despesas tributárias	-	-	-	-	-	-
EBITDA	(26)	(26)	(26)	(29)	(31)	(22)
Resultado não operacional	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-
Prejuízo líquido	(26)	(26)	(26)	-	-	-

- No período de agosto de 2020 a janeiro de 2021 não foram apresentados saldos de receitas de nenhuma espécie.
- Desta forma não ocorreram saldos para o Lucro Bruto da Recuperanda, impossibilitando qualquer análise de desempenho.
- Também não foi possível identificar o pagamento do aluguel à Solidar no período analisado.
- Logo, no período de agosto de 2020 a janeiro de 2021, foram apresentados somente valores relativos a Despesas Administrativas não detalhadas.
- Foi inviável também a averiguação das margens da Recuperanda, reflexo do não faturamento no período analisado.
- A Recuperanda não disponibilizou os Demonstrativos de Resultados referentes aos meses de fevereiro e março de 2021.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiras da Recuperanda

Balanço Patrimonial – Solidar

BP (em R\$ mil)	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21
Ativo	1.286	1.286	1.286	1.286	1.286	1.286
Ativo circulante	526	526	526	526	526	526
Caixa e equivalentes	-	-	-	-	-	-
Clientes	1	1	1	1	1	1
Estoques	123	123	123	123	123	123
Adiantamento a Fornecedores	391	391	391	391	391	391
Tributos a Comp / Recup	11	11	11	11	11	11
Ativo não circulante	761	761	761	761	761	761
Investimentos	677	677	677	677	677	677
Imobilizado	79	79	79	79	79	79
Intangível	6	6	6	6	6	6
Passivo	1.286	1.286	1.286	1.286	1.286	1.286
Passivo circulante	222	222	222	222	222	222
Adiantamento de contratos	35	35	35	35	35	35
Fornecedores	126	126	126	126	126	126
Obrigações Fiscais	62	62	62	62	62	62
Passivo não circulante	34	34	34	34	34	34
Impostos parcelados LP	34	34	34	34	34	34
Fornecedores RJ	-	-	-	-	-	-
Patrimônio líquido	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030
Capital social	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600
Reservas	189	189	189	189	189	189
Lucros (prejuízos) acumulados	(759)	(759)	(759)	(759)	(759)	(759)

- A Recuperanda Solidar apresentou os Balanços Patrimoniais do período de agosto de 2020 a janeiro de 2021 com valores idênticos e estáticos para todas as rubricas durante todo o período analisado, fatos esses que dificultam a análise real da situação da Solidar, pois é improvável que todos os números apresentados em um mês sejam idênticos nos meses seguintes.
- A Recuperanda não disponibilizou os Balanços Patrimoniais referentes aos meses de fevereiro e março de 2021.

Demonstração de Resultado do Exercício - Solidar

DRE (em R\$ mil)	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21
Receita operacional	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguéis	-	-	-	-	-	-	-	-
Vendas de unidades imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções sobre a receita	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com 3ºs	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação e amortização	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízo líquido	-	-	-	-	-	-	-	-

- A Recuperanda não disponibilizou os Demonstrativos de Resultados para o período de agosto de 2020 a março de 2021, impossibilitando assim qualquer análise sobre as operações da Solidar.

Relação de credores

- i. Quadro Geral de Credores

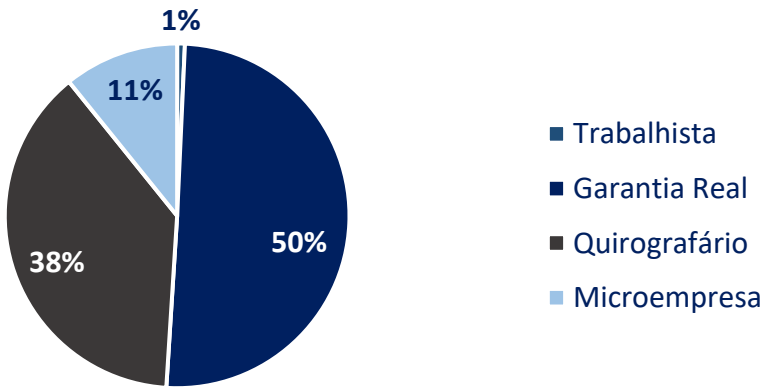
Quadro Geral de Credores “QGC”

Apresentado o QGC às fls. 2.435/2.447 nos autos principais e determinada sua publicação no DJE. Aguarda-se a homologação.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	21	9,5%	92	0,7%
Garantia real	3	1,4%	6.387	50,3%
Quirografário	81	40%	4.852	38,2%
Microempresa	108	49,1%	1.372	10,8%
Total	213	100%	12.703	100%

Divisão por Classe

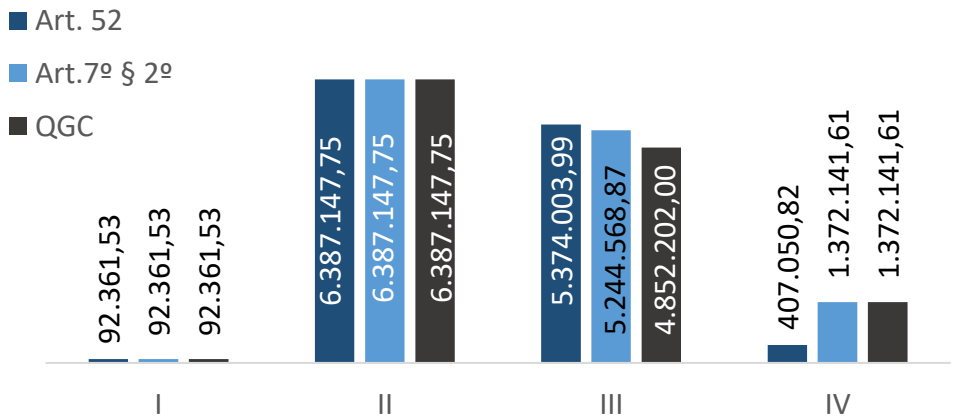


Autos principais

Variação das Relações de Credores

Classe	Edital Art. 52 para Art.7º § 2º	Edital Art. 7º § 2º para QGC
I	0%	0%
II	0%	0%
III	-2%	-7%
IV	237%	0%

Comparativo das Relações de Credores

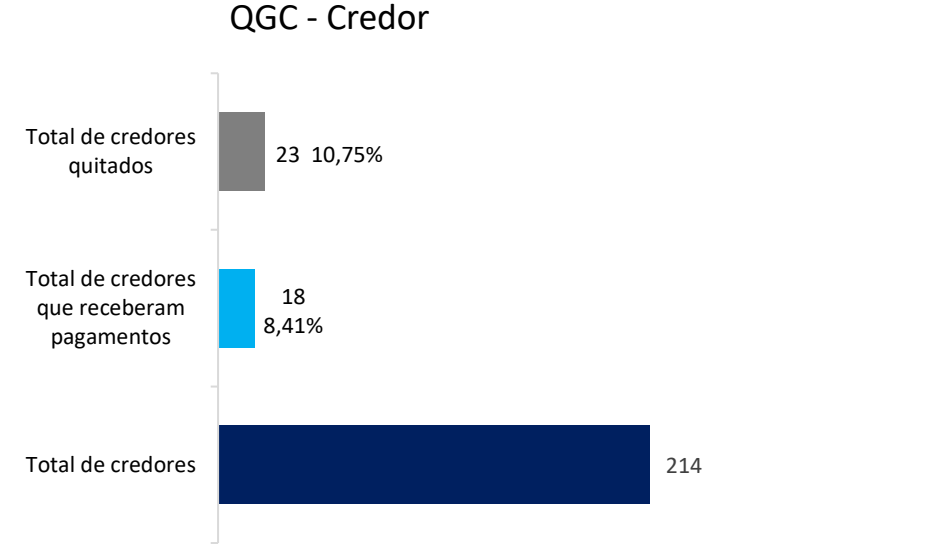
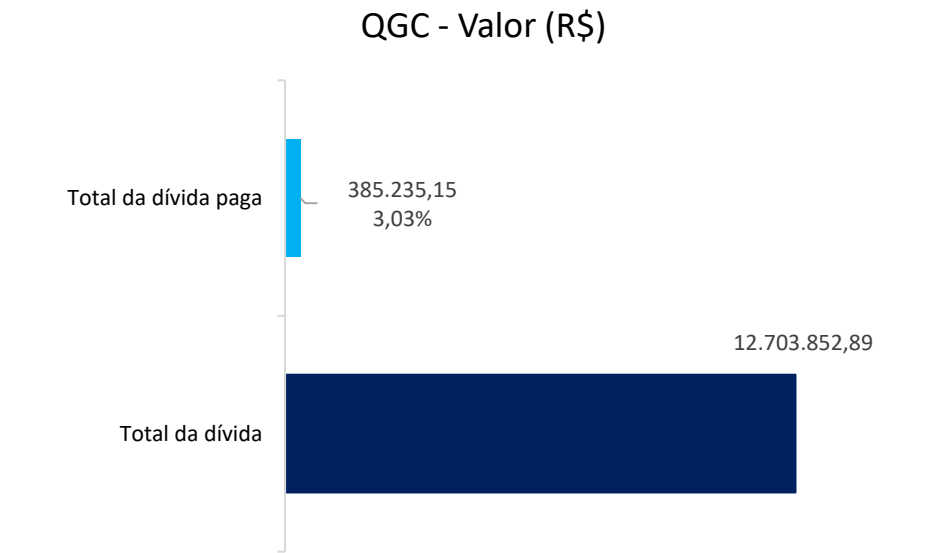


Plano de Recuperação Judicial

- a. Quadro Geral de Credores
- b. Acompanhamento dos pagamentos
- c. Proposta de pagamento

Quadro geral de credores (QGC) atualizado

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valores pagos	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Saldo devedor	% Valor total
Trabalhista	21	9,81%	R\$ 92.361,53	0,73%	R\$ 92.361,53	0	0,00%	-	0,00%
Garantia real	3	1,40%	R\$ 6.387.147,75	50,28%	R\$ 280.184,72	3	1,57%	R\$ 6.106.963,03	49,58%
Quirografário	82	38,32%	R\$ 4.852.202,00	38,19%	R\$ 6.616,83	81	42,41%	R\$ 4.845.585,17	39,34%
Microempresa	108	50,47%	R\$ 1.372.141,61	10,80%	R\$ 6.072,07	107	56,02%	R\$ 1.366.069,54	11,09%
Total	214	100%	R\$ 12.703.852,89	100%	R\$ 385.235,15	191	100%	R\$ 12.318.617,74	100%



Classe I – Trabalhista está quitada.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação (18/06/2018).
- Prazo final dos pagamentos em 18/06/2019.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Gráfico



Relação de credores

- Os pagamentos foram realizados no prazo.

Credor	Classe	Moeda	Valor	Saldo final
ADRIANO DRAGONE	I	R\$	4.139,10	-
ALLAN MARAFON	I	R\$	6.629,53	-
CILENE REJANE DOMINGUES	I	R\$	5.701,31	-
EDSON MOREIRA DA SILVA	I	R\$	7.004,87	-
EMERSON DOS SANTOS SILVA	I	R\$	12.357,15	-
EVA JOSINA DA CRUZ	I	R\$	1.731,38	-
FABIANA APARECIDA BAGATELLO	I	R\$	1.672,19	-
FÁBIO JOSÉ TEIXEIRA DA CRUZ	I	R\$	9.557,62	-
FREDERICO ANGELI CHRISTOFOLETTI	I	R\$	1.600,00	-
IBRAIM DA SILVA CASSIANO	I	R\$	3.153,03	-
JAIME BATISTA DE LIMA	I	R\$	3.141,63	-
JOAO ANTONIO DE ALMEIDAOCHA	I	R\$	2.593,45	-
JOSE LUIS TUONO	I	R\$	1.145,83	-
JULIANA MARCHETO ANGELOCCI	I	R\$	3.943,77	-
KAROLINE SILVA DOS SANTOS	I	R\$	1.333,33	-
LEANDRO DE MORAES	I	R\$	5.128,47	-
LUCY LÉIA MARIA MILANI GUINDO	I	R\$	13.493,64	-
OSMIR INACIO DE SOUZA JUNIOR	I	R\$	1.855,89	-
RAMON VIEIRA VALERIO	I	R\$	1.920,00	-
ROSEMAR CRISTINA ANDREAZI COSTA	I	R\$	1.623,91	-
VENICIO PASSARINHO	I	R\$	2.635,43	-

Proposta de pagamento e Acompanhamento do Cumprimento do PRJ: Classe II – Créditos com Garantia Real – Demais credores

Não houve pagamento aos credores, pois não foi apresentado os dados bancários.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 120 parcelas mensais, vencendo a primeira em 18/06/2019.
- Atualização pela TR acrescida de juros pré-fixados de 4% ao ano, que começam a incidir a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.
- Os valores obedecem um fluxo crescente de pagamento, iniciando em 0,04% do capital e terminando com 1,25%.

Ano	Mês	% Capital
1	Mês 1 ao 12	Encargos
	Mês 13 ao 24	Encargos + 0,04%
3	Mês 25 ao 36	Encargos + 0,25%
	Mês 37 ao 48	Encargos + 0,54%
5	Mês 49 ao 60	Encargos + 0,79%
	Mês 61 ao 72	Encargos + 1,04%
7	Mês 73 ao 84	Encargos + 1,04%
	Mês 85 ao 96	Encargos + 1,04%
9	Mês 97 ao 108	Encargos + 1,17%
	Mês 109 ao 120	Encargos + 1,17%
11	Mês 121 ao 132	Encargos + 1,25%
Total		100%

Credores que se enquadram nessa forma de pagamento

Credor	Moeda	Valor
ALEX DOMINGOS FRONER - EPP	R\$	11.071,60
HR DO BRASILEFRATARIOS LTDA	R\$	170.546,95
Total		181.618,55

Acompanhamento

- Não houve pagamento à esses credores, pois, segundo as Recuperandas, não foi apresentado os dados bancários pelos credores.
- Também não foi informado nos autos do processo os dados bancários.

Proposta de pagamento Classe II – Créditos com Garantia Real – Credor com hipoteca

Apenas 1 credor enquadra-se nesta condição.

Proposta de pagamento

- **Parcelamento (R\$ 3.600.000,00):**
 - 72 parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$ 70.046,18 (com juros);
 - **Primeira parcela a ser paga em 18/07/2018.**
 - Juros 0,70% a.m. desde a distribuição.
- **Alienação de parte do imóvel (R\$ 2.605.529,20):**
 - Destinação dos recursos da venda do imóvel integralmente para amortizar essa parte da dívida;
 - Juros pré-fixados de 0,70% ao mês, desde a data da distribuição.

Condição resolutiva

- **Condições resolutivas:**
 - **Não realização da venda do imóvel em 360 dias:** (13/06/2019) pagamento de 60 parcelas mensais de R\$ 58.529,14 (com juros), **primeira parcela em 18/07/2019.**
 - **Novas tentativas de venda do imóvel:** até dia 18/05/2020.
 - **Dação:** Poderá ocorrer a dação do imóvel até 18/06/2020;
 - **Não cumprimento das obrigações:** possibilidade do pedido de falência;
- **Bônus de adimplência:**
 - Cumprimento do parcelamento e recebimento da venda do imóvel.

Venda parcial do imóvel

- **Área total:** 21.498 metros quadrados;
- **Área a ser desmembrada:** 2.500 metros quadrados (estacionamento);
- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início do desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim do desmembramento:** Deveria ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019;
- **Avaliação da área:** valor mínimo de R\$ 1,4 milhões (nova avaliação a ser realizada por avaliador indicado pelo credor hipotecário);
- **Prazo de entrega da avaliação:** Deveria ter ocorrido em 13/02/2019;
- **Forma de alienação:** público leilão, com duas hastas (art. 142 LRF);
- **Petição para publicação do edital:** 20 dias após o término do desmembramento;
- **Realização dos leilões:** Deveriam ter ocorrer em 13/06/2019;
- **Caso não haja venda:** novos leilões até 13/06/2020;
- **Gastos com a venda:** a cargo das Recuperandas.

Verifica-se duas cessões deste crédito.

Histórico do crédito

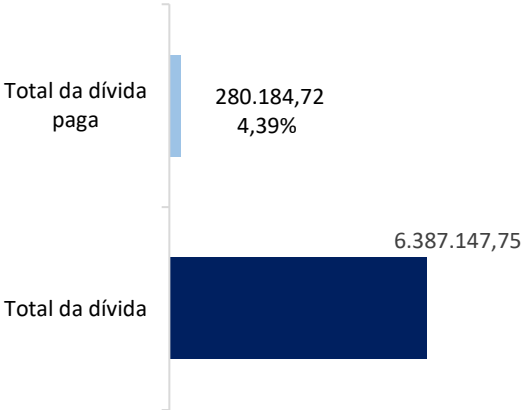
- Crédito inicialmente do **Banco Itaú Unibanco S.A.**, no valor de R\$ 6.205.529,20, que seria pago em duas modalidades, parcelamento (R\$ 3.000.000,00) e venda do imóvel (R\$ 2.605.529,20).
- Houve o pagamento correto das 4 primeiras parcelas, ocorrendo o primeiro inadimplemento em 18/11/2018, tendo sido renegociado o saldo em atraso em AGC (5ª a 12ª parcela).
- Acordou-se o pagamento no valor de R\$ 604.152,93, em 3x de R\$201.384,31, com o vencimento da primeira parcela para 26/08/2019 (30 dias após a homologação do acordo, em 23/07/2019). Não houve o pagamento de nenhuma parcela, pois segundo as Recuperandas, o crédito havia sido cedido à Enforce Group, estando pendente de finalização da documentação.
- Após comprovada a cessão de crédito para a Enforce Group, tentou-se, sem sucesso, a renegociação dos valores em atraso, tendo sido levada a nova cessão do crédito à Passarela Holding.
- A nova cessão pende de comprovação, pois necessária a regularização da cessão do Itaú ao Enforce Group perante o registro imobiliário para que seja finalizado a negociação que foi realizada no valor de R\$ 1,9 milhões (segundo informações do Sr. Geraldo Vergetz Silva).

Parcelas pagas

- 1ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/07/2018;
- 2ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/08/2018;
- 3ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/09/2018;
- 4ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/10/2018.

Gráfico

Classe II - Valor (R\$)



Venda parcial do imóvel

- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim desmembramento:** Deverá ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019. Não cumprido na primeira data devido a exigências dos órgãos competentes e não será cumprida a segunda data, devido a necessidade de retificação da área do imóvel na matrícula.
 - Verificada pelos engenheiros a necessidade de retificação da área e registro imobiliários, devendo o tamanho do imóvel ser majorado em 457,91 m² e as medidas perimetrais serem corrigidas.
 - As Recuperandas distribuíram a Ação de Retificação de Área e Registro Imobiliário, processo nº 1020604-43.2018.26.0451, por dependência ao processo da Recuperação Judicial.
 - Houve o primeiro despacho do E. Juízo recuperacional, determinando algumas correções por parte das Recuperandas, para após apreciação do feito.
- O E. Juízo recuperacional, proferiu decisão às fls. 4962, acolhendo os embargos de declaração de fls. 4524, declarando que o item 2 da decisão de fls. 4484 se refere à impossibilidade de tratativa em AGC sobre a prorrogação de prazo para desmembramento de imóvel, considerando que não constou do seu edital de convocação.

Denuncia sobre a Cessão

1. Às fls. 6375/6386 o credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda, credor da Classe IV – ME/EPP pelo valor de R\$ 797.606,47, apresentou manifestação informando que tomou conhecimento dos termos da cessão de crédito realizada entre o Banco Itaú Unibanco e o Fundo de Investimento de Direitos Creditórios não Padronizados Alternative Assets I, pelo valor de R\$ 353.086,84, fez diversos apontamentos de ilegalidades solicitando a manifestação da Administradora Judicial.
2. A AJ apresentou manifestação às fls. 6419/6424, solicitando a manifestação do Banco Itaú e do Credor, ainda apresentou alguns esclarecimentos sobre o crédito listado na Recuperação Judicial.
3. Às fls. 6425/6427, o E. Juízo proferiu decisão informando que não possui competência para analisar a cessão, pois trata-se de interesse pessoal do cedente à vista da sua linha de negócios.
4. Às fls. 6453/6470 as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo que o E. Juízo determine a intimação do Ministério Público, bem como, da Administradora Judicial, para que tomem as providências legais cabíveis no que toca à retificação do crédito do credor FIDC (ação ordinária prevista no art. 19 da LRE), o qual deverá ter sua exigibilidade suspensa até que se apure o real valor devido. Como consequência, requer também à V. Exa., que suspenda a exigibilidade de qualquer cobrança em relação dos honorários da Administradora Judicial, cujo valor está diretamente ligado ao valor do débito da recuperanda.
5. Às fls. 6594/6615 a Administradora Judicial manifestou-se solicitando que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets exiba a cessão noticiada na escritura e requerendo a intimação das Recuperandas para que retomem o pagamento dos seus honorários e que comprovarem os pagamentos da 2ª parcela vencida das classes III e IV .
6. Às fls. 6631/6664 o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I apresentou manifestação esclarecendo a origem do crédito cedido pelo Banco Itaú.
7. Às fls. 6665/6675 as Recuperandas manifestaram requerendo prazo complementar de 10 dias para que possa comprovar os pagamentos dos credores conforme decisão de fls. 6603 e informando que agravaram da referida decisão em relação aos itens “b”, “c” e “f”, juntando cópia da inicial do recurso.
8. Às fls. 6676 o e. Juízo determinou a manifestação das Recuperandas e da AJ em relação a petição de fls. 6631/6664 do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I e dando ciência do Agravo interposto pelas Recuperandas e noticiado às fls. 6665/6675.
9. O E. Juízo determinou que a denuncia fosse discutida no incidente, determinando que as Recuperandas distribuíssem o referido incidente, assim a referida denuncia passa a ser tratada no incidente nº 1017594-20.2020.8.26.0451.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 28 parcelas semestrais, sendo a primeira em 18/12/2019.
- A primeira e a segunda parcela será no valor de R\$1.000,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 26 parcelas serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe quirográfica.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento
1	18/12/2019	8	18/06/2023	15	18/12/2026	22	18/06/2030
2	18/06/2020	9	18/12/2023	16	18/06/2027	23	18/12/2030
3	18/12/2020	10	18/06/2024	17	18/12/2027	24	18/06/2031
4	18/06/2021	11	18/12/2024	18	18/06/2028	25	18/12/2031
5	18/12/2021	12	18/06/2025	19	18/12/2028	26	18/06/2032
6	18/06/2022	13	18/12/2025	20	18/06/2029	27	18/12/2032
7	18/12/2022	14	18/06/2026	21	18/12/2029	28	18/06/2033

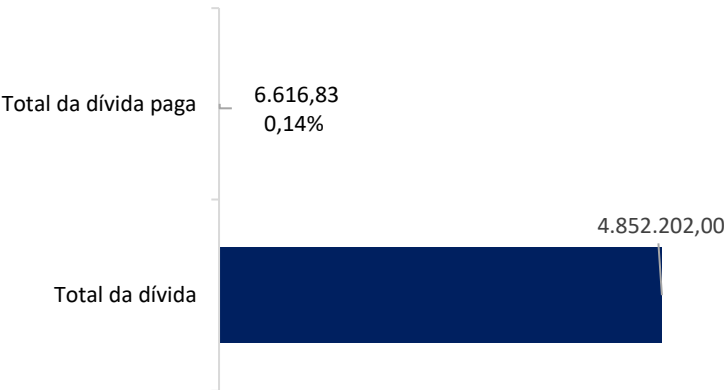
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	82	4.852.202,00
Previsão de pagamento	82	74.396,50
Credores quitados	1	954,41
Credores pagos	6	5.662,42
Saldo	81	4.845.585,17

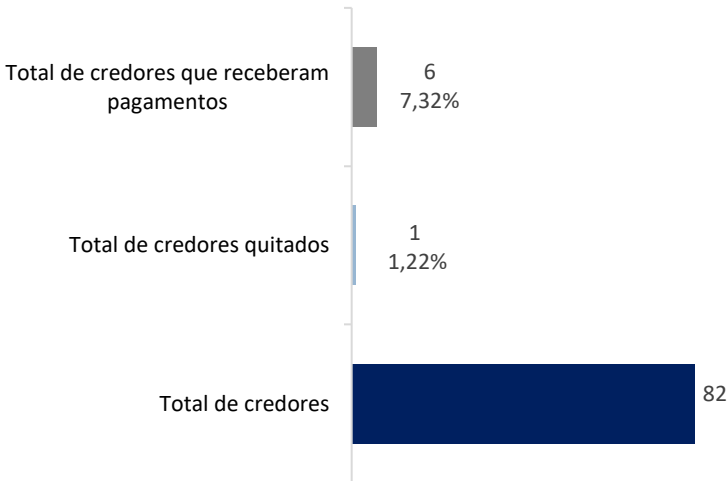
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de R\$ 74.396,50 à 82 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **7 credores**, pois alguns credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- Há um saldo devedor de R\$ 67.779,67 a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.**
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Gráficos

Classe III - Valor (R\$)



Classe III - Credor



Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 10 parcelas, **sendo a primeira em 18/12/2019.**
- A primeira parcela será no valor de R\$500,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 9 parcelas semestrais serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe IV.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento
1	18/12/2019	6	18/06/2022
2	18/06/2020	7	18/12/2022
3	18/12/2020	8	18/06/2023
4	18/06/2021	9	18/12/2023
5	18/12/2021	10	18/06/2024

Acompanhamento do Cumprimento do PRJ – Classe IV (ME/EPP)

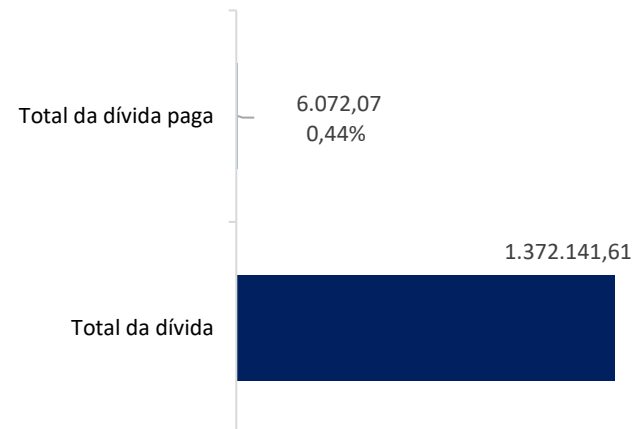
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	108	1.372.141,61
Previsão de pagamento	108	43.500,00
Credores quitados	1	409,60
Credores pagos	11	5.662,47
Saldo	107	1.366.069,54

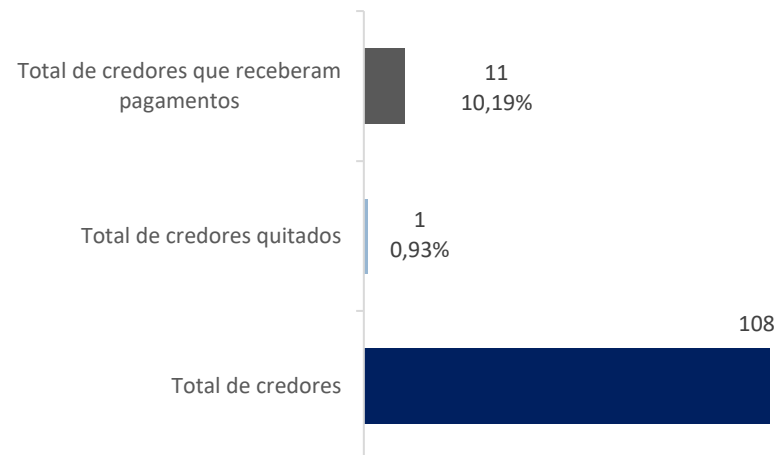
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de **R\$ 43.500,00** à 108 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **12 credores**.
- Os demais credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- Há um saldo devedor de R\$ 37.427,93 a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.**
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Gráficos

Classe IV - Valor (R\$)



Classe IV - Credor

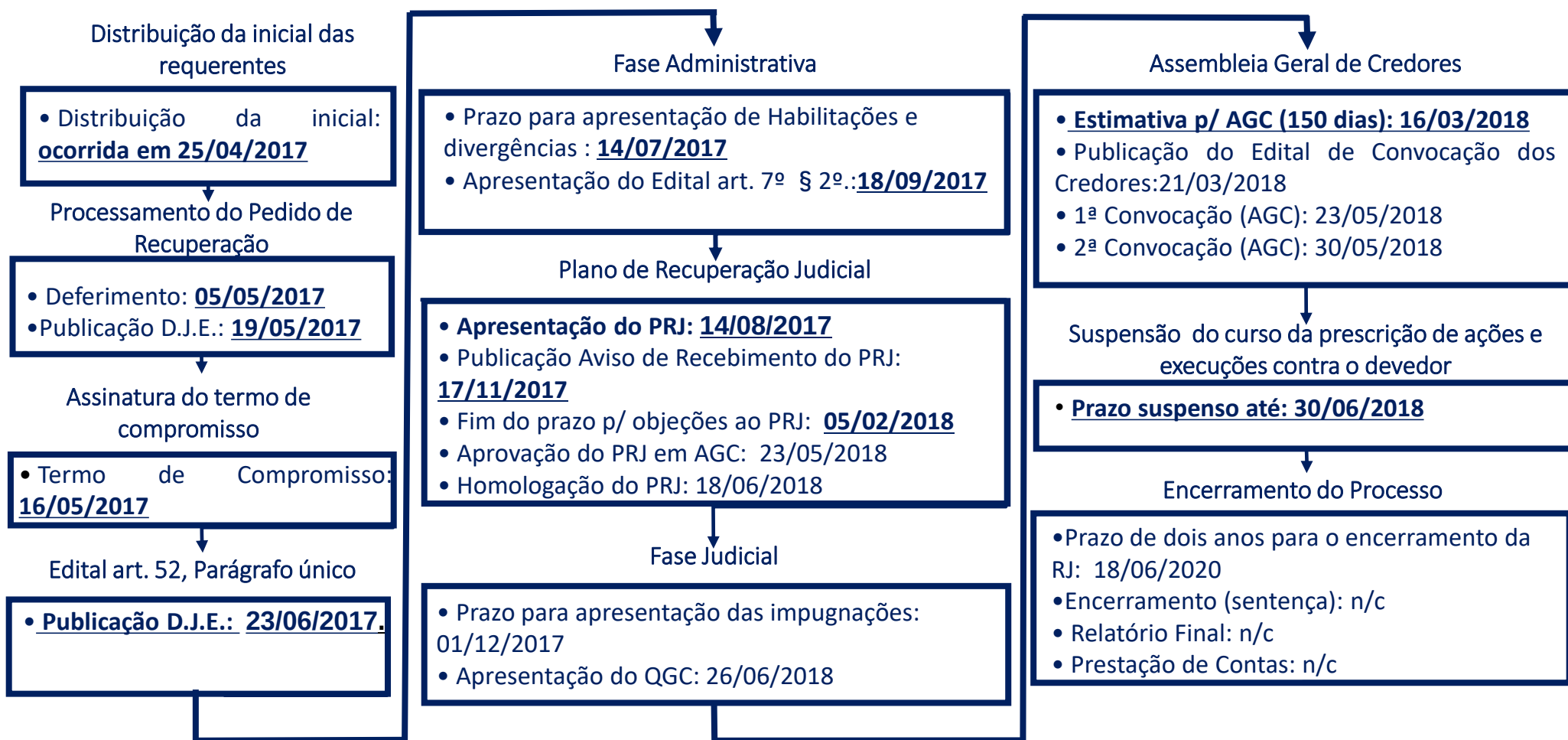


Aspectos jurídicos

- i. Cronograma processual
- ii. Resumo dos autos principais
- iii. Incidentes

Aspectos jurídicos – Cronograma Processual

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Aspectos jurídicos – Resumo dos autos principais

Andamento processual

Fls. 7259: manifestação das Recuperandas informando estar ciente e de acordo com o quadro geral de credores de fls. 2435/2447 e ressalvas de fls. 7247/7248, requerendo a sua homologação.

Fls. 7260: decisão datada de 09/12/2020 dando ciência das fls. 7231, determinando que o credor providencie a habilitação de crédito de fls. 7237/7241, determinando que o AJ se manifeste sobre às fls. 7242 e informando que aguarda o cumprimento do item 3 para análise do pedido de homologação do QGC.

Fls. 7261/7263: Certidão de remessa de relação para publicação do despacho de fls. 7260.

Fls. 7265: certidão de intimação do Ministério Público.

Fls. 7265/7266: Certidão de publicação no DJE em 11/12/2020, do despacho de fls. 7260.

Fls. 7267/7268: manifestação da Administradora Judicial concordando com o parcelamento dos honorários.

Fls. 7269: decisão datada de 11/01/2021, dando ciência das fls. 7268, item 2, homologando o quadro geral de credores e determinando a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas em termos de prosseguimento.

Fls. 7270/7272: Certidão de remessa de relação para publicação do despacho de fls. 7269.

Fls. 7273: certidão de intimação do Ministério Público.

Fls. 7274/7275: Certidão de publicação no DJE em 28/11/2021, do despacho de fls. 7269.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065